



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 979

SUMÁRIO

- AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N ° 038 /2023 SRP: "Aquisição de merenda escolar."
- DECRETO Nº 011/2024: "NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."
- DECRETO Nº 012/2024: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA – BAHIA, EM CONFORMIDADE AOS PROCEDIMENTOS VINCULADOS À LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 013/2024: "Institui fluxograma para utilização nas licitações e para adoção nas licitações e contratações diretas realizadas pela Administração Direta do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6C888F63CE-C690219C45-BBE0B63557-F501D5DA45

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N ° 038 /2023 SRP

Objeto: Registro de preços para a " Aquisição de merenda escolar" MOTIVO: adequação de planilha Data de Abertura das propostas dia 21/02/2024 às 09:30 horas. Edital: sites disponíveis na plataforma do Sistema BLL Compras acessível em <https://bll.org.br/>. Ou <https://www.encruzilhada.ba.gov.br/site/editais> ou pelo email: licitacaoencruzilhada@hotmail.com

Encruzilhada Bahia, 06 de fevereiro de 2024

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETON.º 011 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA
LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.**

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e no disposto nos arts. 7º, incisos I e II e 8º da Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERADO, que o Agente Público a ser nomeado como AGENTE DE CONTRATAÇÃO já ocupa a função de pregoeiro no município;

CONSIDERANDO, que o agente público a ser nomeado capacitou-se através de cursos e especializações na aplicabilidade da Lei de Licitações 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que a designação de agente público para compor órgão de constatação exige a observância especialmente dos requisitos do inciso II do art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, que preceitua que somente os agentes públicos que detenham as competências, em sentido técnico, pertinentes à atividade preencherão os requisitos para investidura nas competências, em sentido jurídico, correspondentes;

CONSIDERANDO, que no quadro de servidores efetivos e empregados públicos do município não existe pessoa que atenda às exigências do inciso II do art. 7º da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO, de maneira sucinta e objetiva, que ao ultrapassar a condição de diretriz, orientando pela preferência, o artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021 define regra cogente, que impõe submissão à organização administrativa do ente, tal disciplinamento

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

claramente se reveste da condição de normal materialmente específica, não vinculando Estados, Municípios e Distrito Federal, mas apenas órgãos e entidades federais;

CONSIDERANDO, a possibilidade de que a União definisse a obrigatória condição de servidor efetivo ou empregado público do quadro para função de agente de contratação para todos os demais entes da Federação, atentaria contra a autonomia administrativa.

DECRETA:

Art.1º Nomeia-se PABLO NOGUEIRA SANTOS para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Encruzilhada, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) JUAREZ LIMA DOS SANTOS;
- b) MARCIA VIANA DO VALE.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº. 008, de 07 de Março de 2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O (A) Agente de Contratação ou o (a) Pregoeiro(a) convocará os membros

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O (A) Agente de Contratação ou o (a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada/BA, 08 de fevereiro de 2024.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA – BAHIA, EM CONFORMIDADE AOS PROCEDIMENTOS VINCULADOS À LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e no disposto nos artigos 7º, incisos I e II e 8º, § 2º da Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos o art. 9º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação do Município de Encruzilhada – Bahia, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Artigo 2º - Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

- I – MOISÉS SANTOS REIS;
- II – CLEUNICE SILVA SANTOS;
- III – JUSSARA FRANÇA CARVALHO.

§1º A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

Artigo 3º - Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I – substituir o agente de contratação, observado o art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 3º e no art. 9º, da Lei nº. 14.133/2021;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituïrem o agente de contratação, na forma do inciso I do *caput*, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 4º - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14.

Artigo 5º - Os servidores públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em Lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada - Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui fluxograma para utilização nas licitações e para adoção nas licitações e contratações diretas realizadas pela Administração Direta do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que o governo municipal tem por diretriz “ampliar a desburocratização, a modernização e a simplificação dos serviços e procedimentos administrativos do poder público para melhor atender as demandas da sociedade”, tendo como uma das suas ações prioritárias desburocratizar os processos e procedimentos administrativos para maior efetividade do serviço público;

CONSIDERANDO, que o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 atribui aos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos a instituição de instrumentos de facilitação procedimental para contratações públicas;

CONSIDERANDO, os obstáculos naturais para a operação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos decorrentes do seu recente advento;

CONSIDERANDO, que a instituição de fluxograma padroniza o fluxo processual, o que permite a escorreita tramitação dos processos de licitação;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o fluxograma (Anexo I) para utilização nas licitações realizadas pela Administração Direta do Município de Encruzilhada, excetuando-se as contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Encruzilhada/BA, 08 de fevereiro de 2024.

Wekisley Teixeira Silva

Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

ANEXO I DO DECRETO DE Nº 013/2024

FLUXOGRAMA DE LICITAÇÃO (EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA) Base legal: Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos

